

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.894, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barretos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado ALCEU COLLARES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Barretos a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Todavia, no que se refere à constitucionalidade material e à juridicidade, o Projeto de Decreto Legislativo ora examinado está eivado de vícios. Em recente Ofício do Ministério Público Federal o Procurador da República GUSTAVO PESSANHA VELLOSO recomenda ao Ministro das Comunicações MIRO TEIXEIRA a anulação da Portaria 401, de 2 de agosto de 2001, bem como de todos os processos de outorga de autorização de execução de serviço de radiodifusão comunitária do Município de Barretos/SP, em função de inúmeras irregularidades encontradas.

Vale aqui reproduzir os termos do referido Ofício, identificado como de nº 18/03 – GP/PRDF:

“O Ministério Público Federal, considerando os fatos apurados nos autos do procedimento de investigação preliminar nº 1.34.010.000602/2002-84, instaurado a partir de representação feita por Joel Pettinelli apontando irregularidades no processo de escolha da rádio comunitária do município de Barretos/SP, conduzido pelo Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão do Ministério das Comunicações – DOSR/MC;

considerando que duas associações mostraram-se interessadas em obter autorização para a execução deste serviço, quais sejam, Associação Barretense Comunitária e Associação Comunitária de Comunicação de Barretos;

considerando que o pedido da *Associação Barretense Comunitária* foi arquivado sem que lhe fosse dada a oportunidade de se defender da irregularidade técnica da qual foi acusada, nem tampouco de corrigi-la, acaso realmente existente, em ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e do devido processo legal (CR/88, artigo 5º, LV);

considerando que, segundo laudo técnico obtido pela *Associação Barretense Comunitária*, a suposta irregularidade não mais existia quando do arquivamento do pedido, circunstância levada ao conhecimento do *DOSR/MC* e nada obstante ignorada de modo reiterado;

considerando que, segundo o disposto no artigo 9º, § 4º da Lei 9612/98, '*havendo mais de uma entidade habitada para a prestação do Serviço, o Poder concedente promoverá o entendimento entre elas, objetivando que se associem*';

considerando não haver prova nos autos do procedimento conduzido pelo *DOSR/MC* que tenha sido tentado pelo órgão promover tal entendimento;

considerando que, nos termos do artigo 9º §5º, da Lei 9612/98, '*não alcançando êxito a iniciativa prevista no parágrafo anterior, o Poder Concedente procederá à escolha da entidade levando em consideração o critério da representatividade, evidenciada por meio de manifestações de apoio encaminhadas por membros da comunidade a ser atendida e/ou por associações que a representem*';

considerando que apenas a *Associação Barretense Comunitária* comprovou nos autos do procedimento conduzido pelo *DORS/MC* possuir representatividade nos termos do dispositivo citado;

considerando os elementos de prova indicando o controle da *Associação Comunitária de Comunicação de Barretos* por cidadãos filiados ao *Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB* – à época com membro a ele filiado ocupando a Presidência da República, órgão ao qual o Ministério das Comunicações está subordinado na estrutura hierárquica do Poder Executivo Federal;

considerando que a Portaria 401, de 2 de agosto de 2001, do Ministério das Comunicações autorizou a *Associação Comunitária de*

Comunicação de Barretos a executar, pelo prazo de três anos, o serviço de radiodifusão comunitária, à revelia da deliberação do Congresso Nacional prevista no artigo 223 da Constituição da República, até o momento não ocorrida;

resolve o *Ministério Público Federal*, com fulcro no artigo 6º, XX da Lei Complementar 75/93, **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações que, *no prazo de 30 (trinta) dias*, **ANULE** a Portaria 401, de 2 de agosto de 2001, bem como de todos os processos de outorga de autorização de execução de serviço de radiodifusão comunitária do Município de *Barretos/SP*, que permitiu à Associação Comunitária de Comunicação de Barretos prestar o referido serviço (processos nºs 53830001750/98 e 53830000730/99), instaurando-se outro (s) em que sejam devidamente observadas as disposições da Constituição da República e da 9612/98.”

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade e
injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.894, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ALCEU COLLARES
Relator

309644